**DECRETO EXECUTIVO N° 2.041, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

**"ESTABELECE REGULAMENTO DE CONCURSOS E SELEÇÕES PÚBLICAS"**

**ELTON REHFELD, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

**Capítulo I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**mA**rt. 1° **O**s **p**rocessos **d**e recrutamento de

Art. 1° Os processos de recrutamento de pessoal a serem efetuados no âmbito do Executivo Municipal de Nova Ramada, mediante as modalidades de concurso público e seleção pública, processar-se-ão em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 2° Compete ao Executivo Municipal, coordenar a realização do recrutamento de pessoal para provimento de Cargos e Empregos, preenchendo vagas no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Nova Ramada.

Art. 3° Nos concursos e seleções públicas aplicam-se:

I - A publicidade de todos os atos, estabelecendo informes e condições de realização;

II - Receber indistintamente a inscrição de todos os interessados que atenderem as exigências do edital;

III - Observar em relação a todos os concorrentes o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento;

IV - Facilitar aos candidatos, aprovados ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem como dos que forem conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento adotado.

Art. 4° A realização dos processos de recrutamento de pessoal ficará ao encargo de Instituição de Ensino de Nível Superior.

Parágrafo único. Excetuam-se dos casos previstos no caput, os processos seletivos simplificados, os quais terão regulamento específico.

Art. 5° A entidade ou órgão responsável pela realização do recrutamento de pessoal, sob a coordenação do Executivo Municipal, encaregar-se-á:

I - De elaborar a programação do certame, os editais e as provas;

II - Fazer a correção das provas e o julgamento, atribuindo-lhes pontos com critérios preestabelecidos;

III - Reexaminar as provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos;

IV - Emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação interposta por candidatos.

Art. 6° É vedado à entidade ou órgão responsável pela realização dos certames, revelar, sob qualquer forma, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas.

Art. 7° Fica vedada à inscrição dos membros pertencentes à entidade organizadora nos certames públicos de que trata o presente Regulamento, estendendo-se a vedação às pessoas relacionadas através de parentesco consangüíneo ou afim.

Art. 8° O concurso e a seleção pública, para preenchimento de vagas existentes ou que, posteriormente, surgirem, far-se-á mediante recrutamento externo.

Art. 9° O concurso e a seleção pública terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do executivo municipal.

## Capítulo II
## DA COMISSÃO

Art. 10. Será constituída uma Comissão Executiva através de Portaria, sendo composta por no mínimo 03 membros.

Art. 11. A Comissão Executiva compete os trabalhos de encaminhamentos, supervisão, orientação e fiscalização.

Art. 12. Será lavrada ata pela Comissão Executiva, referente aos trabalhos realizados para desindentificação das provas.

Art. 13. Os membros da Comissão Executiva não poderão estar inscritos nos processos seletivos de pessoal que fizerem parte.

## Capítulo III
## DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

Art. 14. Os editais dos concursos e das seleções públicas serão publicados no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e na imprensa declarada oficial do Município, nos termos da Lei Municipal n° 797, de 19 de setembro de 2007.

Art. 15. O edital será elaborado com a observância na legislação em vigor, concernente às especificações de cada cargo e emprego público visado o recrutamento.

Art. 16. O edital de abertura do recrutamento deverá conter:

I - Relação dos cargos e empregos para os quais serão selecionados os candidatos, com os respectivos números de vagas oferecidas;

II - Data de abertura e encerramento das inscrições, bem como o local e horário em que as mesmas serão recebidas;

III - Requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da posse;

IV - Programa das matérias sobre as quais versarão as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas;

V - Forma de apuração do resultado final;

VI - Indicação dos títulos válidos e os critérios para seu julgamento, quando couber;

VII - Quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem convenientes à boa ordenação do certame.

Art. 17. O edital de abertura do certame fixará o prazo para as inscrições, não podendo ser inferior a 10 (dias) dias e nem superior a 30(trinta) dias.

Art. 18. Qualquer alteração de cláusula de edital deverá ser feita mediante a republicação.

Art. 19. O pedido de inscrição será feito pelo candidato ou seu procurador, mediante ficha própria a ser preenchida, observando-se as exigências estabelecidas no edital.

§ 1° Na hipótese de inscrição presencial, permitir-se-á inscrição por procuração, desde que a firma outorgante tenha sido reconhecida em cartório e, que haja a apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição.

§ 2° Não serão admitidas inscrições condicionais.

Art. 20. Poderão inscrever-se nas modalidades de concurso público e seleção pública, candidatos com idade mínima de 18 (dezoito) anos, e máxima estipulada para cada cargo, conforme estabelecer o edital.

Art. 21. O pedido de inscrição significa a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento.

Art. 22. Decorrido o prazo de inscrição e examinados os pedidos pelo órgão ou entidade encarregada da realização do certame, os mesmos serão homologados pelo Prefeito Municipal, através de edital, publicado ao que estabelece o art. 14°.

Parágrafo único. Não serão homologados os pedidos de inscrições que não apresentarem os requisitos exigidos no edital de abertura do certame.

Art. 23. Os limites de idade previstos no edital serão verificados de acordo com a data de encerramento das inscrições.

Art. 24. O candidato com inscrição não homologada terá o prazo de 02(dois) dias, a contar da data de publicação do edital homologatório, para sanar as razões da não-homologação.

Parágrafo único. Não sanadas as razões da não-homologação ou persistindo o motivo determinante da não aceitação da inscrição no prazo fixado, o candidato terá sua inscrição indeferida definitivamente.

Art. 25. O prazo das inscrições, a critério da Comissão Executiva com a aprovação da Administração Municipal, poderá ser prorrogado quando inexistirem candidatos inscritos ou seu número for inferior ao número de vagas oferecidas.

Art. 26. A inscrição será cancelada em qualquer fase do concurso, verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital ou constatada a ocorrência de fraude na sua obtenção.

§ 1° Ao cancelamento de que trata o artigo anterior, será dada publicidade, podendo o candidato conhecer as razões que o determinaram.

§ 2° Ficam resguardados os direitos iniciais dos candidatos, quando constatado através do contraditório a sua regularidade.

## Capítulo IV
## DAS PROVAS

Art. 27. O concurso ou seleção pública será realizado através de avaliação sem consulta,

composta de provas escritas, complementadas quando for o caso, por provas práticas e de títulos.

Art. 28. Os concursos e seleções públicas serão aplicados por Instituição de Ensino de Nível Superior, contratadas nos termos do art. 4°, e acompanhadas pela Comissão Executiva e Fiscais de Salas.

Art. 29. As provas serão realizadas em local, dia e horários prefixados através de edital, publicado e divulgado, com a antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Parágrafo único. Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes, poderão ser comunicados aos candidatos por ocasião da realização de cada prova anterior, dispensando a publicação de novo edital.

Art. 30. No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do cartão de identificação e do material indicado no edital de convocação para a realização das provas.

§ 1° O candidato deverá exibir seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

§ 2° A cargo da Comissão Executiva poderá ser suprida a falta do cartão de identificação pela apresentação da carteira de identidade, desde que o nome do candidato conste na lista de inscrições homologadas.

§ 3° Feita à identificação dos candidatos, a Comissão Executiva procederá à distribuição dos concorrentes nos recintos onde se realizarão as provas.

Art. 31. Antes do início dos trabalhos, a Comissão Executiva ou os Fiscais das Salas, por ela designados, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões.

Art. 32. Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, não importando o motivo alegado.

Art. 33. Será excluído do recinto de realização das provas, por ato da Comissão Executiva, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas do certame.

Art. 34. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato, que durante o processamento de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, através de equipamentos eletrônicos, de comunicação, gestos, por palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 35. Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado "auto de apreensão da prova e exclusão do candidato", onde será narrado o fato, com seus pormenores fundamentais, devendo ser assinado, por no mínimo, dois membros da Comissão Executiva.

Art. 36. Durante a realização das provas e sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto, exceto em casos especiais, hipótese que haverá companhia de no mínimo, um fiscal de prova.

Art. 37. O sigilo quanto à identificação dos participantes do certame será assegurada através da correção eletrônica dos cartões resposta (leitura ótica).

Parágrafo único. O cartão resposta é o único documento válido para correção da prova

escrita, não serão computadas questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

## Capítulo V
## DA PROVA ESCRITA

Art. 38. A prova escrita constará de questões objetivas, das quais apenas 0l (uma) responderá corretamente à questão proposta.

Art. 39. As questões da prova escrita serão extraídas, exclusivamente, do programa previamente indicado.

Art. 40. As questões da prova escrita serão organizadas de modo a abranger qualquer conteúdo do programa previamente estabelecido, enfocando qualitativa ou quantitativamente qualquer aspecto que o elaborador da prova entenda necessário propor aos candidatos.

Art. 41. Excepcionalmente, na correção das provas poderão ser reconsideradas questões, quando seus enunciados gerar interpretações diversas, alheio a resposta correta e ainda quando mais que uma alternativa ou nenhuma estiver correta.

Parágrafo único. Reconsiderada a questão, o benefício será estendido a todos os candidatos.

Art. 42. As questões objetivas poderão apresentar formas variadas de apresentação, desde que perfeitamente esclarecidas ao candidato no caderno de questões e, desde que apresentem apenas uma opção de resposta correta.

Art. 43. A prova escrita será composta de um caderno de questões e uma grade de respostas.

Parágrafo único. A ausência do candidato à prova escrita acarretará sua imediata eliminação do certame.

Art. 44. Caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver qualquer técnica para obter a resposta das questões.

§ 1° É permitido rabiscos e rasuras em qualquer folha do caderno de questões, exceto na grade de respostas.

§ 2° Na capa do caderno de questões constarão somente como identificação: o número da inscrição e a categoria funcional para a qual o candidato concorre e a data da realização da prova.

Art. 45. A grade de respostas é o documento único e final que será considerado pelos encarregados da correção da prova escrita, para a contagem dos pontos alcançados pelo candidato.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será o caderno de questões considerado para pontuação.

Art. 46. As respostas rasuradas ou com mais de uma alternativa assinalada para a mesma questão, não serão consideradas, atribuindo-se valor zero à questão.

## Capítulo VI
## PROVAS DE TÍTULOS

Art. 47. Os títulos poderão ser entregues por todos os candidatos inscritos, porém, estes só serão considerados se o candidato obtiver aprovação na prova eliminatória.

Art. 48. Os títulos serão pontuados conforme critérios preestabelecidos no edital e terão sua pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

Art. 49. A documentação referente aos títulos apresentados pelo candidato será por ele entregue no prazo estabelecido no edital, para a Comissão Executiva.

Parágrafo único. De posse dos títulos, a Comissão Executiva analisará e atribuirá a pontuação específica, e se for o caso, homologará os títulos.

## Capítulo VII
## PROVA PRÁTICA

Art. 50. A prova prática terá valor igual ou inferior ao valor da prova escrita e será aplicada aos candidatos inscritos para os cargos que prevêem a execução de atividades motoras e constará da execução de tarefas inerentes a função.

Art. 51. A prova prática terá caráter eliminatório, sendo que o candidato precisará obter no mínimo 50% dos pontos a ela atribuídos, para a sua aprovação.

## Capítulo VIII
## RECURSOS

Art. 52. Obedecidos aos prazos legais e regulamentares, será facultado ao candidato recorrer de qualquer decisão referente à sua participação no certame.

Art. 53. Do ato do indeferimento da inscrição, cabe recurso do candidato a Comissão Executiva, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do dia de sua publicação.

Paragrafo único. De posse do recurso a Comissão Executiva, analisará e julgará as razões do recurso, e se for o caso, homologará a inscrição.

Art. 54. No prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado de qualquer prova, é facultado ao candidato requerer revisão de prova.

Parágrafo único. O requerimento de revisão de prova conterá os seguintes elementos:

I - identificação do candidato, seu número de inscrição e indicação do cargo para o qual concorre;

II - exposição circunstanciada e fundamentada a respeito da questão contestada.

Art. 55. O candidato, para fundamentar a contestação, terá acesso a sua prova na presença de pelo menos um membro da Comissão Executiva.

Art. 56. O pedido de revisão deverá ser dirigido a Comissão Executiva, protocolado junto ao Setor Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Ramada, que:

I - indeferirá liminarmente, se apresentados em desacordo com o disposto neste regulamento;

II - cancelará o ato impugnado ou o manterá, verificadas as condições que o motivaram;

III - encaminhará para a Empresa Contratada para o certame, o requerimento de revisão, sendo que esta procederá a revisão solicitada, e dará parecer encaminhando-o a Comissão Executiva do certame, que homologará em caráter final.

Art. 57. O certame poderá ser anulado quando:

I - forem constatadas irregularidades no cumprimento deste Regulamento;

II - houver inobservância quanto ao sigilo da prova escrita;

## Capítulo IX
## CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 58. Decorrido o prazo para recurso, será procedida à apuração final do processo, com a classificação geral dos candidatos.

Art. 59. A pontuação final do concurso e da seleção pública será constituída pela soma das pontuações parciais obtidas nas provas.

Art. 60. A classificação final será por ordem decrescente de pontos obtidos, considerando como o primeiro colocado o candidato que somar maior número de pontos.

Parágrafo único. A classificação final será por cargo e emprego.

Art. 61. A classificação dos candidatos acompanhada de relatório da Comissão Executiva será submetida à homologação do Prefeito Municipal.

§ 1° A classificação final somente será liberada, após a homologação do Prefeito Municipal.

§ 2° O resultado final do concurso e seleção publica, após ser homologado, será lançado com a classificação geral dos candidatos aprovados.

Art. 62. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva e entidade ou órgão contratado para prestar o concurso e a seleção.

Art. 63. Fica revogado o Decreto Executivo n° 1.319, de 01 de agosto de 2006.

Art. 64. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** em 28 de setembro de 2010.

**ELTON REHFELD**
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**Alfredo Horing**
Secretário Municipal de Administração